

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO – ESTADO DO PARANÁ

GOLDEN CÁLCULOS E PERÍCIAS – Athayde Assessoria e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.031.989/0001-69, com sede nos endereços constantes no rodapé, por meio de seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Contratação Direta nº 17/2026**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA ADEQUAÇÃO DA MEDIDA

1-) Em se tratando de procedimento administrativo para contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, cumpre observar a possibilidade de impugnação e a adequação da medida para que o Instrumento Convocatório se ajuste de acordo com a Lei 14.133/2021.

2-) Cuida-se de interpretação extraída da lógica legal estabelecida, dentre outros, no artigo 169 da Lei 14.133/2021, que prevê que “as contratações públicas” se subordinam “ao controle social”.

Razão pela qual, é de rigor o acatamento e processamento da presente impugnação, com seu necessário acolhimento, para que o Edital do procedimento se alinhe com os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, dentre os quais, a legalidade, o interesse público, a segurança



GOLDEN Curitiba - PR

📍 Rua Paula Gomes, 929 - São Francisco
Curitiba • PR • CEP:80510-070
☎ 41 98484-4230
✉ contato@goldenpericias.com.br

GOLDEN São Paulo - SP

📍 Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455 4º andar
Itaim Bibi • São Paulo • SP • CEP:04543-011
☎ 011 97536-0009

jurídica e a razoabilidade (art. 5º, Lei 14.133/2021).

Destacando-se nesse sentido as considerações do Jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, que se posicionou sobre a possibilidade de impugnação às contratações diretas com base nos “*princípios disciplinadores da atividade administrativa*”:

"A impugnação a esse procedimento até é possível, mas não sob o fundamento de infração às regras legais previstas para as modalidades de licitação. A impugnação dar-se-á em vista dos princípios disciplinadores de atividade administrativa genérica. Assim, será possível atacar os atos praticados com desvio ou abuso de poder, eivados de erro de fato, produzidos com vício de não razoabilidade etc."¹

O que contribui para o reconhecimento do cabimento e adequação da presente impugnação, que deverá ser aceita e processada, para que ao final seja acolhida, nos termos e fundamentos adiante elencados.

II – DA ILEGALIDADE E RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

3-) Conforme se extrai da Descrição do objeto do Edital e do Termo de Referência que o instrui, a Administração Pública está condicionando o fornecimento do objeto a profissional com Curso de Formação de Peritos Judiciais, mediante apresentação de certidão emitida pelo CFC:

"PERÍCIAS CONTÁBEIS - Serviços de cálculos periciais para as demandas que estão sendo questionadas na Justiça, que envolvem cálculos remuneratórios, tributários e de toda ordem financeira; a ser prestado por profissional com formação de pelo menos 2 anos; **inscrito em seu conselho de classe e com Curso de Formação de Peritos Judiciais (mediante apresentação de certidão de regularidade no CNPC)**"

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023. p. 987.



GOLDEN Curitiba - PR

📍 Rua Paula Gomes, 929 - São Francisco
Curitiba • PR • CEP:80510-070
☎ 41 98484-4230
✉ contato@goldenpericias.com.br

GOLDEN São Paulo - SP

📍 Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455 4º andar
Itaim Bibi • São Paulo • SP • CEP:04543-011
☎ 011 97536-0009

Ocorre que, a referida condicionante é ILEGAL e fere os princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade (art. 37, CF), em função de que impõe exigência de qualificação técnica em desacordo com o artigo 67 da Lei 14.133/2021, favorecendo indevidamente um número mínimo de profissionais com curso e certidão CNPC.

Além do que, condicionar a participação na dispensa apenas a interessados que disponham de profissional habilitado perante o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC, inibe a participação de potenciais fornecedores, ferindo ainda os princípios da ampla competitividade e, conseqüentemente, a percepção da proposta mais vantajosa, o interesse e cofres públicos.

4-) Em face disso, não resta alternativa senão impugnar o instrumento convocatório, com objetivo de alertar a Secretaria de Administração sobre a ilegalidade que contamina o Edital da Dispensa de Licitação, que pode colocar em dúvida a moralidade administrativa exercida no âmbito desta municipalidade.

III – DAS RAZÕES PARA EXCLUSÃO/CORREÇÃO DO EDITAL

5-) Antes de adentrar no mérito da impugnação, cumpre pontuar que a GOLDEN CÁLCULOS E PERÍCIAS é uma empresa consolidada no mercado, que prestou e vem prestando, com maestria, serviços de cálculos jurídicos, inclusive, assistente técnico em processos judiciais, cíveis e trabalhistas, com a capacidade de realização de mais de 1.000 cálculos por mês, considerando apenas contratos que mantém firmados com a Administração Pública, dentre as quais elencam-se a PETROBRAS e a COPEL, que representam os maiores contratos do Brasil e do Paraná na matéria.

Tendo como Profissional, Sócio e Responsável Técnico pelos serviços prestados o Dr. Gustavo de Pauli Athayde (advogado e economista), devidamente cadastrado como **perito judicial** junto aos Portais de Assistência Judiciária, em todo o território nacional, inclusive perante o Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT) do Tribunal



GOLDEN Curitiba - PR

📍 Rua Paula Gomes, 929 - São Francisco
Curitiba • PR • CEP:80510-070
☎ 41 98484-4230
✉ contato@goldenpericias.com.br

GOLDEN São Paulo - SP

📍 Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455 4º andar
Itaim Bibi • São Paulo • SP • CEP:04543-011
☎ 011 97536-0009

Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9).

Demonstrando que, mesmo não se tratando de Profissional com Certidão CNPC, se encontra legalmente e comprovadamente habilitado, autorizada e capacitado a realizar os serviços perseguidos pelo Município de Cantagalo, demonstrando que a exigência não se presta a outra coisa senão inibir a participação de potenciais profissionais e fornecedores.

5-) A exigência impugnada é ILEGAL, pois restringe o caráter competitivo da disputa, fere a isonomia entre os interessados, além de comprometer a percepção da proposta mais vantajosa aos interesses da coletividade representada pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

Violando os princípios que regem a atividade administrativa, a saber, **a eficiência, a impessoalidade e a isonomia entre os fornecedores**, ante o favorecimento indevido de profissionais contábeis com CNPC. O que vai de encontro a própria **economicidade e competitividade**, afastando potenciais interessados, com capacidade técnica-operacional e margem de preços para o fornecimento do objeto com a qualidade técnica e segurança jurídica esperados.

Nesta linha, justamente por se tratar de condicionante editalícia que tem por objetivo aferir a capacidade técnica dos interessados, é que se verifica a violação da *eficiência*, assim como da *impessoalidade*, tendo em vista direcionar a licitação a profissionais com Curso e inscritos no CNPC, refletindo num favorecimento indevido de poucos em detrimento de muitos. Ferindo de punho o mais caro princípio fundamental do Direito Público, que é o interesse público (supremacia ou indisponibilidade do interesse público).

8-) Analisando a normativa do artigos 67 da Lei 14.133/2021, observa que a Administração Pública se encontra expressamente restrita a exigir tão somente registro perante o conselho de classe, certidões e atestados de capacidade técnico-operacional, os chamados atestados de capacidade técnica:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita** a:



GOLDEN Curitiba - PR

📍 Rua Paula Gomes, 929 - São Francisco
Curitiba • PR • CEP:80510-070
☎ 41 98484-4230
✉ contato@goldenpericias.com.br

GOLDEN São Paulo - SP

📍 Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455 4º andar
Itaim Bibi • São Paulo • SP • CEP:04543-011
☎ 011 97536-0009

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O que revela a ILEGALIDADE da condicionante impugnada, que, vale observar, é imposta ao arrepio da previsão constitucional do *caput* do artigo 37, segundo o qual, a Administração Pública Direta deve obedecer, dentre outros, a impessoalidade e eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Consignar, em seu inciso XXI, que a licitação deve assegurar a isonomia (*igualdade de condições*) e somente admitirá exigências necessárias ao cumprimento das obrigações:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação**



GOLDEN Curitiba - PR

📍 Rua Paula Gomes, 929 - São Francisco
Curitiba • PR • CEP:80510-070
☎ 41 98484-4230
✉ contato@goldenpericias.com.br

GOLDEN São Paulo - SP

📍 Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455 4º andar
Itaim Bibi • São Paulo • SP • CEP:04543-011
☎ 011 97536-0009

pública que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica** e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

O que evidencia que o próprio texto constitucional estabelece que a qualificação técnica exigida é aquela necessária a garantia de cumprimento das obrigações do Contrato Administrativo.

9-) Tanto é que, o próprio CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE mantém publicado em seu Portal decisão do TJPR, no sentido de que “a inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) não é condição indispensável ao exercício da função de perícia judicial”.²

Ainda que isso possa ser defendido como elemento a valorizar a profissão contábil, não se mostra indispensável ao fornecimento do objeto perseguido pelo Município.

De tudo o que foi exposto, aguarda-se digne-se Vossa Senhoria em aceitar a presente IMPUGNAÇÃO, eis que tempestiva e adequada para questionar/corrigir os termos do Edital da Contratação Direta, e, **no mérito, SEJA ACOLHIDA**, para o fim de reconhecer a

² CFC - TJPR decide sobre inscrição no CNPIC e torna registro critério a ser valorado na escolha dos magistrados. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/tjpr-decide-sobre-inscricao-no-cnpc-e-torna-registro-criterio-a-ser-valorado-na-escolha-dos-magistrados/>



GOLDEN Curitiba - PR

📍 Rua Paula Gomes, 929 - São Francisco
Curitiba • PR • CEP:80510-070
☎ 41 98484-4230
✉ contato@goldenpericias.com.br

GOLDEN São Paulo - SP

📍 Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455 4º andar
Itaim Bibi • São Paulo • SP • CEP:04543-011
☎ 011 97536-0009

ILEGALIDADE da condicionante imposta na Descrição do objeto buscado, que restringe o fornecimento a “*inscrito em seu conselho de classe e com Curso de Formação de Peritos Judiciais (mediante apresentação de certidão de regularidade no CNPC)*”, e, nesta extensão determinar a correção/exclusão do trecho aqui destacado, para que o edital reste sem vícios.

Por fim, considerando a necessidade de retificação do edital, REQUER pela republicação do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo legal para apresentação dos documentos.

Curitiba-PR, 8 de julho de 2026.

GOLDEN CÁLCULOS E PERÍCIAS

Diones Moreira de Souza

Procurador – Advogado Analista de Licitações

OAB/PR 106.756



GOLDEN Curitiba - PR

📍 Rua Paula Gomes, 929 - São Francisco
Curitiba • PR • CEP:80510-070

☎ 41 98484-4230

✉ contato@goldenpericias.com.br

GOLDEN São Paulo - SP

📍 Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455 4º andar
Itaim Bibi • São Paulo • SP • CEP:04543-011

☎ 011 97536-0009